

## **LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR**

Débora Camila Aires Cavalcante Souto<sup>1</sup>  
Jovana Matoso Rodrigues Betim<sup>2</sup>  
Kauane Vitoria Ferreira Bueno<sup>3</sup>  
Mariana Ferreira Da Silva<sup>4</sup>  
Roberta De Paula Ferreira<sup>5</sup>

**Resumo:** O presente trabalho aborda noções de programas de investimentos do poder público de Telêmaco Borba/PR para a proteção dos animais abandonados no município, considerando as legislações de proteção aos animais domésticos que estão vigentes e objetivam garantir o bem-estar dos animais que vivem em ambientes humanos, na forma de bichos de estimação. Todavia é crescente o número de animais abandonados e que sofrem maus-tratos e que, por vezes, não há a responsabilização efetiva frente a esses crimes. Dessa forma, faz-se necessário abordar como as instituições estão tutelando esses bichos e quais investimentos são realizados no município em análise.

**Palavras-chave:** Animais abandonados; poder público; Telêmaco Borba/PR.

**Abstract:** The present work deals with notions of investment programs by the public authorities of Telêmaco Borba/PR for the protection of abandoned animals in the municipality, considering the legislation for the protection of domestic animals that are in force and aim to guarantee the well-being of animals that live in environments humans, in the form of pets. However, the number of abandoned and abused animals is increasing and, sometimes, there is no effective accountability for these crimes. Thus, it is necessary to address how institutions are protecting these animals and what investments are being made in the municipality under analysis.

**Keywords:** Abandoned animals; public Power; Telêmaco Borba/PR.

### **1. INTRODUÇÃO**

A questão dos animais abandonados no Brasil é um problema que vem se agravando a cada ano. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), no ano de 2022, estima-se que existam cerca de 30 milhões de animais abandonados nas ruas do país, dos quais 10 milhões são gatos e 20 milhões, cães.

---

<sup>1</sup>Professora na UniFateb – Colegiado de Direito. profadeboraaaires@gmail.com

<sup>2</sup>Graduanda em Direito pela Unifateb. matosojovana@gmail.com

<sup>3</sup>Graduanda em Direito pela Unifateb. kauane.bueno.24@gmail.com

<sup>4</sup>Graduanda em Direito pela Unifateb. marianaferreira15tb@gmail.com

<sup>5</sup>Graduanda em Direito pela Unifateb. robertaferreira.ss@hotmail.com

Consoante Loiola (2021, p. 4), salienta que "O poder público acaba absorvendo de 5 a 10% dos animais resgatados. O restante acaba sendo via sociedade civil organizada, via terceiro setor como ONGs e protetores". Porém quando o município não possui dotação orçamentária e investimento específico, há dificuldade na busca de soluções apenas por ações desenvolvidas pelo setor privado. Sendo assim, seres indefesos e dependentes do homem, cabem aos cidadãos e ao estado protegê-los (GOULART, 2015, p. 2).

Desse modo, para fins deste trabalho, a pesquisa visa identificar as ações realizadas no município de Telêmaco Borba, Paraná, por parte do poder público cujo que objetivo grave em torno da proteção dos animais domésticos, ainda, pretende sugerir estratégias para melhoraria do cenário frente aos obstáculos da efetivação das leis.

A metodologia do presente trabalho trata-se da pesquisa bibliográfica, que compreende no processo de busca e análise da literatura existente sobre um determinado assunto, ou seja, uma pesquisa revisada em livros e artigos, metodologia clara e objetiva. Nesse sentido, Gil (2019), considera a pesquisa bibliográfica como sendo elaborada com base em material já publicado.

A fonte da pesquisa se deu com base nas informações sobre os investimentos do "Programa Melhor Amigo", desse modo, a pesquisa qualitativa é uma abordagem que se concentra na compreensão profunda e na interpretação de fenômenos sociais, culturais, psicológicos ou comportamentais complexos. Ela busca explorar as perspectivas, significados, experiências e contextos por trás dos eventos ou fenômenos estudados.

Atualmente, o município de Telêmaco Borba conta com o programa denominado "Programa Melhor Amigo", nesse projeto, da prefeitura municipal, o foco principal é o controle da população de cães e gatos, mas também, tem como objetivo, formar pessoas mais conscientes e responsáveis para com seus animais de estimação, evitando a reprodução, o abandono, a transmissão de doenças e o sofrimento dos animais (PMTB, 2017).

Conforme Loiola (2023, p. 18) "O número de animais de estimação aumenta cada vez mais nos lares brasileiros" nesse contexto, é necessário ressaltar que a primeira responsabilidade em proteger, manter cuidados de saúde e alimentação é do tutor, mas na ausência desse tutor, cabe ao poder público estratégias de proteção na garantia dos direitos dos animais. Ademais, o Código Penal prevê que o abandono de animais é considerado crime, sob pena de detenção e multa, todavia, trata-se de um dispositivo que enfrenta impasses em sua efetivação devido às dificuldade na localização dos tutores.

## **2. DIREITO DOS ANIMAIS – UMA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais (1977), em seu art. 1º, afirma que “Todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência”, partindo dessa afirmação, busca-se analisar e compreender a aplicação das legislações vigentes. Assim como os seres humanos, os animais também possuem direitos fundamentais, que devem ser cumpridos para que possam se desenvolver de forma digna.

Observa-se as legislações da garantia de Direitos dos Animais, identifica-se uma gama da existência de Leis e Decretos ou se limitar aos animais domésticos, já se torna um grande desafio. Considera-se o marco histórico no território brasileiro a partir da Constituição Federal de 1988, no §1º, inciso VII do artigo 225, incube a responsabilidade ao poder público de proteger a fauna e flora.

No Brasil é bastante recente a compreensão jurídica sobre Direito dos Animais em que são considerados sujeitos de direito. É importante olhar para os Direitos dos Animais e suas violações com a mesma tutela como se analisa uma violência a um ser humano, não apenas para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas mantendo a dignidade individual desses seres (ATAIDE JUNIOR, 2018 p. 52).

Lei n. 14.064/2020 aumentou a pena para quem maltratar cães e gatos. A referida legislação alterou a Lei n. 9.605/98, que dispõe sobre os crimes contra o meio-ambiente, fauna e flora, no âmbito federal.

Uma das primeiras medidas protetivas no estado do Paraná é a Lei n. 14.037/2003, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Estado e visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental. Em 2010, a Lei n. 16.667 proibiu a manutenção e a comercialização de animais selvagens ou domésticos. Já a Lei n. 18.668/2015 vedou no Paraná a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes. Por outro lado, a Lei n. 19.246/2017 obriga os *pet shops* que prestam o serviço de banho e tosa, as clínicas veterinárias, os consultórios veterinários e os hospitais veterinários localizados no Paraná a informar imediatamente à Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente quando detectarem indícios de maus tratos nos animais atendidos. Já a Lei n. 19.808/2018 barra a retirada de penas de aves vivas para fins de manufatura individual, comercial e industrial no território paranaense. Com o objetivo de proteger os cães, a Lei n. 21.045/2022 proíbe a realização de corridas competitivas com os animais no estado. A Lei n. 20.950/2022, trata da captação e divulgação de informações sobre animais de estimação perdidos ou aptos para adoção. Já a

Lei n. 21.085/2022 determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido.

Já em Telêmaco Borba, a Lei n. 335/1975 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, aborda superficialmente o tema relativo aos animais, todavia a Lei n. 1374/2003, em que se vedou o sacrifício de animais abandonados. E a Lei n. 1453 que versa sobre o controle de populações animais do município.

Frente ao exposto, é explícito a quantidade de legislação vigente no âmbito nacional, estadual e municipal, todavia é fato que existe uma negligência por parte dos executores que acarretam na falta de implementação da proteção desses seres.

É importante notar que a extensão da responsabilidade do estado em relação aos animais abandonados pode variar amplamente. Alguns estados podem ter programas robustos de proteção animal e abrigos bem financiados, enquanto outros podem ter recursos limitados e enfrentar desafios significativos no tratamento de animais abandonados. Além disso, a responsabilidade pode ser compartilhada com organizações de resgate de animais e voluntários da comunidade.

Durante o percurso da pesquisa, constatou-se, conforme PPA do município para o “Programa Melhor Amigo”, o investimento no valor de R\$ 534,00 (quinhentos e trinta e quatro mil) divididos para 2 (duas) clínicas veterinárias da cidade as quais que terão o valor estimado de R\$267,00 (duzentos e sessenta e sete mil) em que cada clínica irá realizar em torno de 80 (oitenta) microchipagem e, castração em 315 (trezentos e quinze) caninos fêmeas, 110 (cento e dez) caninos machos, 275 (duzentos e setenta e cinco) felinos fêmeas e 160 (cento e sessenta) felinos macho, ambas as clínicas serão responsáveis por 1.720 (mil setecentos e vinte) procedimentos em cães e gatos, visando combater o elevado número de animais abandonados no município.

## **CONCLUSÃO**

De acordo com a discussão que o estudo se propôs, observa-se a necessidade de uma análise da realidade de como é o investimento do poder público para a proteção dos animais em situação de rua e a efetivação de seus direitos em Telêmaco Borba/PR.

A obtenção de dados exatos sobre os animais abandonados no município não foi alcançada, visto a inexistência de dados oficiais. A pesquisa possibilitou a compreensão da responsabilidade do poder público em dar assistência a esses animais.

As ONGs do município, realizam atividade e parcerias, demonstrando que se importam com esses animais e fazem o papel do estado, acolhendo os animais abandonados em situação de rua. É proeminente a pesquisa nos bairros com o objetivo de realizar um levantamento sobre o quantitativo de animais abandonados há no município para que as políticas de proteção tenha maior efetividade.

## **REFERÊNCIAS**

ATAIDE JUNIOR. Vicente de Paula. **Introdução ao direito animal brasileiro**. Revista Brasileira de Direito Animal, Salvador, volume 13, número 03, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado Federal. 1988.

BRASIL. Lei n. 14.064, de 29 de setembro de 2020. Altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, **para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14064.htm)> Acesso em 10 jun. 2023.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)>. Acesso em 5 Jun. 2023.

LAIOLA, Matheus . **Projeto de Lei nº179 de 2023: Reconhece a família multiespécie como entidade familiar e dá outras providências**. CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS, 2023.

ONU; UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**. Bruxelas – Bélgica,1978. Disponível em <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>. Acessado em 30 de abril de 2023.

**PROGRAMA MELHOR AMIGO**, Telêmaco Borba: Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, 2023. Disponível em: <http://melhoramigo.telemacoborba.pr.gov.br/melhor-amigo/programa-melhor-amigo.html>>. Acesso em 12 abril de 2023.

TELÊMACO BORBA/ PR. **Lei 1.374, de 15 de abril de 2003**. “Acrescenta inciso VIII ao artigo 73, altera a redação da alínea c e acrescenta alínea d ao § 1o do artigo 76, acrescenta os §§ 3o e 4o ao artigo 76, todos da lei nº 335, de 27/01/75 (código de posturas), e dá outras providências”. Boletim Oficial, Telêmaco Borba, PR, 15 abr. 2003.